

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. João de Castro Barbosa, Prefeito Municipal de Pequi, no exercício de 2018, que retornaram a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, conforme arquivos SGAP n. 2733948, peça 100, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, foi efetuada a presente análise, verificando-se que permaneceu a seguinte irregularidade inicialmente apontada:

1- abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$1.659.720,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Pequi, exercício de 2018, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 31/08/2022

Clovis Soares de Macedo
Analista de controle Externo
TC- 1570-6

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 1481

Receita Prevista e Despesa Fixada: 18.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	1481	13/11/2017	3,00	540.000,00	677.520,00	
Total				540.000,00	677.520,00	137.520,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1495	01/08/2018		2.321.300,00	2.318.892,90	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1501	26/12/2018		338.000,00	337.218,60	0,00
LDO	1477	19/07/2017		0,00	1.522.200,00	1.522.200,00
Total						1.522.200,00
Créditos Suplementares Irregulares						1.659.720,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.686.431,50
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	169.400,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	4.855.831,50

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.659.720,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento:

Foi apontado pelo Órgão Técnico, na análise inicial, que o Município de Pequi procedeu a abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$1.659.720,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Defesa:

Em breve relato, conforme arquivo SGAP n. 2733948, peça 100, o Sr. João de Castro Barbosa, Prefeito Municipal de Pequi, no exercício de 2018, alegou que o orçamento do município foi de R\$18.000.000,00 e foram empenhadas despesas em R\$15.288.966,86, atendendo o art. 59 da Lei n. 4.320/64, e que, algumas alterações orçamentárias foram registradas como Crédito Suplementares, mas se referem a transferências e transposições e outras foram registradas como transferências, mas se referem a Créditos Suplementares e transposições.

Afirmou que os equívocos ocorreram devido a confusão na aplicação das regras previstas na LDO e na LOA e discorreu sobre o instituto do remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários. Citou a Consulta n. 742472, deste Tribunal.

Destacou as autorizações para suplementações dado pela Lei n. 1.481/2017-LOA e as realocações orçamentárias pela Lei n. 1.477/2017-LDO, em especial o § 8º, do art. 14.

Apontou que a autorização para transposição, remanejamento e transferência não pode ser inclusa na LOA, mas pode estar contida na LDO, conforme decidido pelo STF, ADI n. 3652 de 2006.

Destacou, também, o cumprimento dos índices constitucionais, a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, as normas instituídas pelo TCEMG, e, apontou perseguição política em não aprovação de lei de suplementação, no valor de R\$3.935.000,00.

Reiterou o equívoco cometido pela contabilidade nas regras previstas na LOA e LDA, e, citou o Processo n. 697611, invocando o princípio da insignificância.

Por fim, requereu a aplicação do princípio da insignificância e emissão de parecer pela aprovação das contas prestadas pela Prefeitura de Pequi com ressalvas, exercício de 2018.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Análise:

Destaca-se que se trata de Análise de Defesa documental do Município de Pequi, portanto, não foi reenviado dados pelo sistema SICOM, quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, referente ao exercício de 2018.

Vale lembrar que, na análise inicial, este Órgão Técnico entendeu que o Município de Pequi procedeu a abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$1.659.720,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

O apontamento da irregularidade se deu porque havia vários decretos vinculados a Lei n. 1477/2017-LDO, totalizando R\$1.522.200,00, que somados a R\$137.520,00 abertos sem cobertura legal, vinculados a Lei n. 1481/2017-LOA, totalizou R\$1.659.720,00. Ver arquivo SGAP n. 2724409, peça 95, pág. 2.

É sabido que a LDO não é o instrumento adequado para abertura de Créditos Suplementares.

Em uma análise dos decretos enviados pelo sistema SICOM, os quais constam como de transferências (Decretos Tipo-9 de 101 a 108 e 1477, 111477, 121477) e estão vinculados à LDO, vê-se que não o são, visto que apenas o órgão é o mesmo (01), porém, houve mudanças nas demais classificação da despesa. Portanto, não se engradam no conceito dado ao remanejamento, transposição e transferências (Consulta n. 958027 deste Tribunal). Demonstrativo das alterações detalhadas orçamentárias dos decretos anexado a este reexame.

Esta Unidade Técnica analisou todos os decretos vinculados a LDO, confirmando serem de abertura de Créditos Suplementares. Nesse sentido, fica confirmada a confusão alegada pelo Defendente e cometida pelos responsáveis pelas alterações orçamentárias na aplicação das regras previstas na LDO e na LOA.

Assim, as justificativas do Defendente não foram suficientes para afastar a irregularidade apontada no exame inicial.

Em relação ao princípio da insignificância invocado pelo Defendente, este Órgão Técnico eleva a consideração do Exmo. Conselheiro Relator.

Conclusão:

Realizado o presente reexame destes autos, conclui este Órgão Técnico que as justificativas e alegações do Defendente não foram suficientes para sanar a irregularidade apontada na inicial, ou seja, abertura de Crédito Suplementar sem cobertura legal, não atendendo ao disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64, permanecendo a irregularidade.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Quanto à aplicação do princípio da insignificância, eleva a consideração do Exmo. Conselheiro Relator.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
1486	16/02/2018		150.000,00	150.000,00	0,00
1487	13/03/2018		62.000,00	62.000,00	0,00
1489	17/05/2018		20.000,00	20.000,00	0,00
1496	17/09/2018		225.000,00	195.000,00	0,00
1497	17/09/2018		230.000,00	72.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	499.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	499.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	1.354.319,21	0,00	0,00	8.167.705,97	6.750.484,79	1.417.221,18	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	2.619,64	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	2.313,73	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	39.034,81	0,00	0,00	106.217,00	102.695,23	3.521,77	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.042,35	0,00	0,00	111.807,00	80.918,94	30.888,06	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	14.688,50	0,00	0,00	216.250,00	1.446,00	214.804,00	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	217.202,47	0,00	0,00	1.128.972,00	996.052,84	132.919,16	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	2.111.029,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	5.329.146,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	19.239,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	34.998,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	81.968,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	7.867,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	91.451,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	128.184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	114,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.872,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.202,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	424,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	54.261,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	12.581,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	24.523,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
18.000.000,00	15.288.966,86	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177**Exercício: 2018****3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88****Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.881.639,55
Repasse Concedido		863.967,74
(-) Numerário Devolvido		100.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,43	763.967,74
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	831.714,77
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	4379
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Município: Pequi
Nº do Processo: 1072177

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Considerações:

Apontamento:

O Órgão Técnico apontou, em sua análise inicial, que o valor do repasse à Câmara Municipal de Pequi não atendeu ao disposto no inciso I do caput c/c o inciso I do § 2º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, sendo o percentual excedente em 0,27% da Arrecadação Municipal do Exercício Anterior, correspondendo ao valor de R\$32.252,97.

Defesa:

Em breve relato, o Defendente Sr. João de Castro Barbosa, Prefeito Municipal de Pequi, no exercício de 2018 alegou, conforme arquivo SGAP n. 2793948, peça 100, que o Poder Legislativo efetuou devolução ao Poder Executivo, em 31/10/2018, no valor de R\$100.000,00 reais, o qual não foi informado no envio ao SICOM. Apresentou o comprovante de devolução do valor, pág. 13/14, do referido arquivo.

Ao final, requereu emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Município de Pequi, relativas ao ano de 2018.

Análise:

Destaca-se que se trata de Análise de Defesa documental, portanto, não foi reenviado dados pelo sistema SICOM, quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Considerando a justificativa do Defendente e os documentos juntados aos autos, Ordem de Pagamento n. 77-1 e o Comprovante de Transferência de Valores, pág. 13 e 14, respectivamente, do arquivo SGAP n. 2793948, peça 100, e, considerando que esta informação não foi enviada pelo sistema SICOM, entende este Órgão Técnico que assiste razão ao Defendente, dando por sanada a irregularidade quanto ao repasse à Câmara Municipal no exercício de 2018.

Assim, as justificativas do Defendente foram suficientes para afastar a irregularidade apontado no exame inicial.

Conclusão:

Efetuada o reexame destes autos, este Órgão Técnico conclui que a irregularidade apontada na análise inicial, quanto ao repasse a maior para a Câmara Municipal, contrariando ao disposto no inciso I do caput c/c o inciso I do

Município: Pequi

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072177

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

§ 2º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, deve ser desconsiderada.